

## RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **44.712.591/0001-03**, localizada na 1a Rua Projetada, QD 5, nº25, Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57.325-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração às prelias do Carnaval no Município de Canapi, **a se realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

  
**Vinícius José Mariano de Lima**  
Prefeito

Celebração: 28/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Iilton Soares.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Ernando Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 677.640.614-68;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2024

Celebração: 28/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ernando Silva de Oliveira.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Ailson Guilherme da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 056.575.404-17;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2024

Celebração: 28/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ailson Guilherme da Silva.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Juarez Dorés de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 390.540.808-25;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2024

Celebração: 28/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Juarez Dorés de Alencar.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Geová Soares da Gama**, inscrito no CPF sob o nº 461.810.404-04;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2024

Celebração: 28/12/2023

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Geová Soares da Gama.

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**F32440F2**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **PAGODE CASEIRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 44.779.062/0001-19, localizada na Avenida Aryosvaldo Pereira Cyntra 504 bloco Renascença Apt. 103, Maceió-AL, CEP: 57052-580, para

apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade da Padroeira Divina Pastora do Povoado Capiá da Igreja no Município de Canapi, **a se realizar no dia 01 de fevereiro do corrente ano**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**A30D2C35**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **JOSÉ LUIS NUNES NOVAES CORDEIRO 10626353459**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.790.532/0001-38**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a Missa do Vaqueiro no Povoado Capiá no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 26 de janeiro de 2024.

Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Celebrado 24/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Luis Nunes Novaes Cordeiro

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**B9853E75**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;

Contratada: **MAGAZINE EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.629.556/0001-03**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade da Padroeira Divina Pastora do Povoado Capiá da Igreja no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 01 de fevereiro de 2024.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Celebrado 24/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Roberto Ferreira da Silva

**Publicado por:**

Gilmo Malta de Menezes

**Código Identificador:**15D5C6BB**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **44.712.591/0001-03**, localizada na 1ª Rua Projetada, QD 5, nº25, Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57.325-000, para apresentação artística de cunho musical, nos festejos alusivo a festividade em comemoração às prévias do Carnaval no Município de Canapi, a se

realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: C7FC387B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;  
Contratada: **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ: **44.712.591/0001-03**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade em comemoração às prévias do Carnaval no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 28 de janeiro de 2024.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Celebrado 26/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Wellington Teixeira da Silva.

Publicado por:  
Gilmo Malta de Menezes  
Código Identificador: 1C5409E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E RAMON LACERDA SILVA.**

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONVENIENTE:** Sr. (a) **RAMON LACERDA SILVA**, residente e domiciliário na rua Sonia Malta, centro, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 102.559.254-92 e RG: 34790152

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DATRAVESSIA QUE SAÍRA DO POVOADO QUANDÚ POÇO DAS TRINCHEIRAS, COM CHEGADA NA SERRA DO TOPETE, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL**, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ramon Lacerda Silva inscrito no CPF sob o nº, 102.559.254-92 residente e domiciliário na rua Sonia Malta, centro, zona urbana, município de Canapi - AL, o evento será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, no povoado topete.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física

será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;  
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;  
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento; Emitir NOTA DE EMPENHO;  
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;  
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE**

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;  
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;  
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;  
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;  
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;  
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;  
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;  
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;  
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;  
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;  
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.  
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

**CONTRATO N° 12/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANAPI, E DO OUTRO WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04-2024**

**PROCESSO: 22041801004**

**PREAMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI**, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinicius José Mariano de Lima**, portador de CPF nº 100.295.514-98 e Cédula de Identidade nº 35.054.190 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 - CONTRATADA:** A empresa **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **44.712.591/0001-03**, localizada na 1ª Rua Projetada, QD 5, nº25, Centro, Coité do Nóia-AL, CEP: 57.325-000, representada pelo Sr. Wellington Teixeira da Silva, inscrita no CPF sob nº 113.199.234-29, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 173 – Centro, no município de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, CEP: 57.325-000 doravante denominada CONTRATADA.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos e a minuta do contrato, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:** Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, apresentação de show artístico de Wellington Teixeira, para apresentação artística de cunho musical, no festejo alusivo a festividade em comemoração às prévias do Carnaval a se realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano, com duração mínima de 02:00 (duas) hora de show, em conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor acima expresso não poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execuções do presente contrato, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do Município de Canapi, alocados no orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade Orçamentária: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura  
Funcional programática: 2.020 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cultura  
Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura  
Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais  
Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços não são possíveis de reajustamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de forma total no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devido ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O Serviço será executado no dia 28 de janeiro de 2024, e o contrato VIGERÁ por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com a programação pré-estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas ao pessoal, traslado, às naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio do Sr. Juan Mendonça Villar, ou seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha

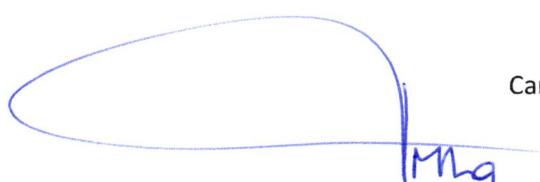
direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b)- Paralisação injustificada por atraso;
- c)- Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) - Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) - Por imperícia ou negligência, quando das execuções dos serviços, devidamente comprovada;
- f) - Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriundo da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) - Em caso de mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for conveniência da CONTRATANTE ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da CONTRATANTE por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeito do Município.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Os contratantes elegem o foro da cidade da Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024.



**Vinícius José Mariano de Lima**  
**Prefeito**  
**Contratante**

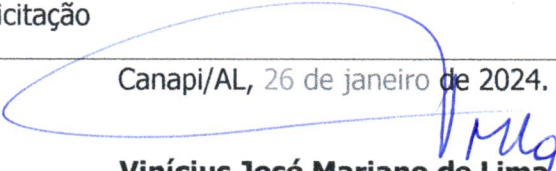
Documento assinado digitalmente

gov.br

WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA  
Data: 26/01/2024 10:35:50-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Wellington Teixeira da Silva**  
**Representante**  
**WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**  
**Contratada**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Espécie:</b> Inexigibilidade de Licitação.	
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CUNHO MUSICAL NO FESTEJO ALUSIVO AS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES DAS PREVIAS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, A SE REALIZAR NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2024.	
<b>Fundamentação Legal:</b> Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.	
<b>Contratante:</b>	Município de Canapi/AL – C.N.P.J. Nº 12.367.892/0001-42
<b>Contratada:</b>	Empresa: <b>WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME</b> , inscrita sob o CNPJ: <b>44.712.591/0001-03</b>
Órgão: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura Unidade Orçamentária: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura Funcional programática: 2.020 – Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Cultura Elemento de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Cultura Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>Celebração do Contrato:</b> 26/01/2024	<b>Prazo:</b> 90 (noventa) dias
<b>Autorizo</b> a empresa, <b>WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME</b> , inscrita sob o CNPJ: <b>44.712.591/0001-03</b> , desde já, a executar os serviços objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação	
Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024.  <b>Vinícius José Mariano de Lima</b> Prefeito	

OPINION DE LA COMISIÓN DE ASISTENTES

La Comisión de Asistentes ha examinado el expediente de la Srta. [Nombre] y ha considerado el informe de la Srta. [Nombre] y el informe de la Srta. [Nombre].

La Comisión de Asistentes ha acordado recomendar a la Srta. [Nombre] para el cargo de [Cargo].

En fe de lo cual, se ha expedido el presente informe en la ciudad de [Ciudad], a los [Día] de [Mes] de [Año].

Yo, [Nombre], Comisario de la [Institución], certifico que el presente informe es una copia fiel del original.

En la ciudad de [Ciudad], a los [Día] de [Mes] de [Año].

[Nombre], Comisario de la [Institución].

[Nombre], [Cargo].

[Nombre], [Cargo].

[Nombre], [Cargo].

[Nombre], [Cargo].

[Nombre], [Cargo].



realizar no dia 28 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2024

**VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**C7FC387B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL;  
Contratada: **WELLINGTON TEIXEIRA DA SILVA ME**, inscrita sob o CNPJ: **44.712.591/0001-03**

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a festividade em comemoração às prévias do Carnaval no Município de Canapi/AL, a se realizar no dia 28 de janeiro de 2024.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Celebrado 26/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e Wellington Teixeira da Silva.

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**1C5409E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E RAMON LACERDA SILVA.**

**CONCEDENTE:** O MUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

**CONVENIENTE:** Sr. (a) **RAMON LACERDA SILVA**, residente e domiciliário na rua Sonia Malta, centro, zona urbana, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 102.559.254-92 e RG: 34790152

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DATRAVESSIA QUE SAÍRA DO POVOADO QUANDÚ POÇO DAS TRINCHEIRAS, COM CHEGADA NA SERRA DO TOPETE, MUNICÍPIO DE CANAPI - AL**, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Ramon Lacerda Silva inscrito no CPF sob o nº, 102.559.254-92 residente e domiciliário na rua Sonia Malta, centro, zona urbana, município de Canapi - AL, o evento será realizado no dia 26 de janeiro de 2024, no povoado topete.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física

será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.  
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

**5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO**

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;  
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;  
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento; Emitir NOTA DE EMPENHO;  
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;  
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE**

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;  
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;  
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;  
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;  
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;  
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;  
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;  
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;  
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;  
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;  
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.  
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.